



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



PROCESSO Nº 201300005016315

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM ÉXITO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM **METAIS DE GOIÁS S/A –
METAGO EM LIQUIDAÇÃO E HF ASSESSORIA E
CONSULTORIA MINERARIA E AMBIENTAL S/S**, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado, **METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO – EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, atuando no ramo de mineração, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.535.210/0001-47, em funcionamento na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-Go., neste ato representada por seu liquidante, JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, casado, advogado, RG 646525 SSP/GO, CPF/MF nº 158.627.551-87, residente na AV. T-15, nº 1222, Qd. 152, Lt. 7E, Aptº 901, Setor Nova Suíça, nesta Capital, doravante denominada METAGO e, de outro lado, **HF ASSESSORIA E CONSULTORIA MINERARIA E AMBIENTAL S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.943.445/0001-17, estabelecida na Rua 84 esq/c 104, nº 425, Edifício Jorge Felix Najar, Sala 308, Setor Sul, Goiânia – GO, aqui representada pelos sócios-proprietários, LUIZ NORALINO BORGES FORMIGA, advogado Inscrito na OAB/GO sob nº 3.772, CPF nº 026.424.331-53 e HAMILTON SIQUEIRA, advogado inscrito na OAB/GO nº 8.095, CPF nº 049.331.411-34, ambos brasileiros, casados, residentes em Goiânia – GO, doravante denominada CONTRATADA:

- a) Considerando, o indeferimento dos pedidos de prorrogação de prazo para o cumprimento de exigência por parte do Diretor Geral do DNPM nos Processos nºs 804.514/1968, 811.162/1968 e 860.000/1980;
- b) Considerando, a negativa em conhecer os recursos apresentados (pedidos de reconsideração) junto ao DNPM, bem como a negação de provimento dos recursos;
- c) Considerando, a negativa em conhecer os recursos apresentados junto ao MME, dirigido ao Ministro de MME, bem como a negação de provimento dos recursos;
- d) Considerando, a singularidade dos interesses que envolvem os Processos nºs 804.514/1968, 811.162/1968 e 860.000/1980, tendo em vista a legislação especial que rege a mineração no país;
- e) Considerando, a possibilidade de contratação de serviços de advocacia direta sem processo licitatório, com fulcro nas disposições dos artigos art. 25, II, § 1 c/c c/c art. 13, V, ambos da Lei 8.666/1993;
- f) Considerando, que a METAGO e MINERAÇÃO XERENTES, já firmaram



**ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA**

contratos de cessão e transferência dos direitos minerários relativos aos Processos nºs 804.514/1968, 811.162/1968 e 860.000/1980, com a Vale Fertilizantes S/A, cujo contrato está pendente de averbação junto ao DNPM, por falta de análise daquele órgão e por força do indeferimento dos pedidos de prorrogação de prazo para o cumprimento de exigência por parte do Diretor Geral do DNPM;

g) Considerando, que os contratos de cessão e transferência dos direitos minerários firmados com a Vale Fertilizantes S/A, envolvem cifras de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e percepção de *royalties* de 8% nos Processos nºs 804.514/1968 e 811.162/1968 e de 2% no Processo nº 860.000/1980, a serem calculados sobre o valor do faturamento bruto, referente a venda de quaisquer substâncias minerais que venham a ser comercializadas a partir de suas lavras;

h) Considerando, que os contratos de cessão e transferência dos direitos minerários firmados com a Vale Fertilizantes S/A, somente terão efeito e validade perante terceiros depois de devidamente averbados no DNPM, na forma prescrita no artigo 55, §1º, Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967);

i) Considerando, também, que o Cedente (METAGO) é responsável por todos os direitos e obrigações decorrentes do requerimento ou do título mineral até que a cessão ou transferência averbada, consoante disposto no art. 32 da Portaria nº 199/2006 do DNPM;

j) Finalmente, considerando a especialidade em direito mineral dos advogados que compõem o quadro dos sócios da CONTRATADA e, ainda, o fato de serem ex-advogados da União, com exercício no DNPM/MME, por período superior a 20 (vinte) anos, com vasto conhecimento na tramitação de processos administrativos e judiciais ligados ao DNPM/MME.

As partes têm entre si ajustado este instrumento mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – D O O B J E T O

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços profissionais advocatícios especializados na área do direito mineral pela CONTRATADA, com fim de patrocinar a defesa dos direitos e interesses da METAGO e sua subsidiária MINERAÇÃO XERENTES LTDA, junto ao DNPM/Ministério de Minas e Energia (Goiânia/Brasília), nos Processos DNPM nºs 804.514/1968, 811.162/1968 e 860.000/1980, visando a anuência previa e averbação dos contratos de cessão e transferência dos direitos minerais que envolvem os processos acima à VALE



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



FERTIZANTES S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, em processo administrativo, deverá elaborar e assinar as peças necessárias para fiel cumprimento do objeto deste contrato, bem como diligenciar junto ao DNPM/MME todos esforços no sentido de realizar a averbação dos contratos de cessão e transferência dos direito minerais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a cumprir com zelo as obrigações decorrentes do presente instrumento, consoante aos estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Código de Ética Profissional. E ainda, a se pronunciar em tempo hábil à respeito de todas e quaisquer medidas cabíveis a serem tomadas pela METAGO e Mineração Xerentes Ltda, com referência aos processos DNPM nºs 804.514/1968, 811.162/1968 e 860.000/1980.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA apresentará à METAGO, relatório sobre o andamento do processo de sua responsabilidade, sempre que surgir caso novo e obrigatoriamente no fim do exercício.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga no sentido de que todos trabalhos sejam despendidos pelos experts em direito minerários, cujos currículos foram acostados à proposta, sendo eles: Luiz Noralino Borges Formiga e Hamilton Siqueira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA METAGO

Competirá à METAGO fornecer a CONTRATADA os meios e provas e as informações necessárias para a defesa de seus direitos e interesses e pagar as despesas processuais, se houver, dentro dos prazos legais.

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade de deslocamento de representante da CONTRATADA, fora da Comarca de Goiânia, as despesas de locomoção, estada e alimentação correrão às expensas da METAGO, mediante sua prévia autorização.

Parágrafo Segundo - Quando da necessidade do deslocamento descrito no parágrafo anterior será feito adiantamento para fazer face as despesas descritas, devendo a CONTRATADA fazer competente prestação de contas após regresso, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, junto a tesouraria da METAGO.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratado, as partes convencionam o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo Primeiro – Os valores definidos no *caput* desta Cláusula somente serão devidos e pagos pela METAGO a CONTRATADA, após a publicação no Diário Oficial da União das decisões que deferirem os pedidos de anuência previa e averbação dos Contratos de Cessão e Transferência dos Direitos Minerários relativos aos Processos DNPM n^{os} 804.514/1968, 811.162/1968 e 860.000/1980, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data dessa publicação.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos (ISS e IRPF) inerentes ao valor pago serão deduzidos e recolhidos pela METAGO.

Parágrafo Terceiro - Para efetivação do pagamento do valor constante no *caput* desta Cláusula após atendida as condições constante do Parágrafo Primeiro, a CONTRATADA além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, deverá apresentar devidamente atualizada certidão negativa de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS), certidão de regularidade com a receita federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Fica estabelecida a pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, à parte que não cumprir fielmente o convencionado, sem prejuízo de possíveis ações cíveis por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura e perdurará até o pagamento dos valores estabelecidos no *caput* da Cláusula Quarta ou, no caso de indeferimento dos pedidos de anuência e averbação do dos Contratos de Cessão e Transferência dos Direitos Minerários dos Processos DNPM n^{os} 804.514/1968, 811.162/1968 e 860.000/1980, até a sua publicação, cessando para tanto todas as obrigações ora avençadas.

Parágrafo Único - A qualquer tempo este instrumento poderá ser rescindido



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA



por interesse da METAGO, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Se no cumprimento do mandato decorrente deste contrato, a CONTRATADA vier a sofrer danos físicos e/ou materiais, à METAGO não caberá indenizá-los.

Parágrafo Único – Qualquer alteração ao pactuado somente poderá ser efetuada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FÓRUM

As partes de comum acordo elegem o Fórum da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer pendências sobre este contrato, com renúncia expressa de quaisquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem, assim, justas, contratadas e de pleno e comum acordo, as partes firmam este contrato em (03) três vias de igual teor e forma, para um único fim, na presença das testemunhas signatárias.

Goiânia, 01 de setembro de 2014.

P/METAGO:

Jailton Paulo Naves
Presidente da PROLIQUIDAÇÃO
Liquidante da Metais de Goiás S/A METAGO Em Liquidão

P/CONTRATADA:

Luiz Noralino Borges Formiga
OAB/GO 3.772

Hamilton Siqueira
OAB/GO 8.095

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: RUY IRINEU FARIA
CPF nº 233.745.351-00

2.
Nome: Vânia Soares Gonçalves
CPF nº 921.715.641-42